



CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI

PROJETO N.º 204/2005
DE LEI

Autor KERLY G. B. LOPES

Assunto " CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO
SALVA VIDA APROSAVI".

Apresentado em 28 de junho de 2005
Rejeitado em de de
Aprovado em 11 de agosto de 2005

Recebido o autógrafo em 11 de agosto de 2005
Prestou a Sanção sob protocolo em 11 de agosto de 2005, pelo ofício n.º 103/2005
Arquivado em de de
Publicado em de de
Votado Parcial em de de
Total em de de
Aprovado em de de
Resolução n.º de de
Publicado em de de no

Secretaria, Japeri de de



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL
 DE JAPERI
PROTÓCOLO
 Em 06 / 05 / 2005
 N.º 204 L.º 01 Fls. 21

PROJETO DE LEI Nº / 2005.

“Considera de Utilidade Pública a Associação do Projeto Salva Vidas - APROSAVI”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os efeitos previstos em Lei, a “Associação do Projeto Salva Vidas – APROSAVI”, fundada em 30 de Junho de 2004, com sede na Rua Dalva nº 36 – Parque Guandu – Japeri – RJ.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar área que menciona, para fins de cumprimento previsto no artigo primeiro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 03 de Maio de 2005.

KARLEY GUSTAVO BEZERRA LOPES
VEREADOR

LIDO NO EXPEDIENTE

Em 28 / 06 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

APROVADO EM 1.ª DISCUSSÃO

Em 09 / 08 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

APROVADO EM 2.ª DISCUSSÃO

Em 11 / 08 / 2005

CÂMARA MUN. DE JAPERI
 Carlos Alberto Mello dos Santos
 PROCURADOR GERAL
 OAB - RJ 106118
 Mat. 0159101

PROSETO

Kerley

DESAPROPRIAÇÃO DA AREIA
PARA UTILIDADE PÚBLICA

QUE FICA - NA RUA DALVA
Nº 36 PARQUE GUANDU

ASSOCIAÇÃO DO PROSETO GALVA
VIVAS - (APROGAVI)

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

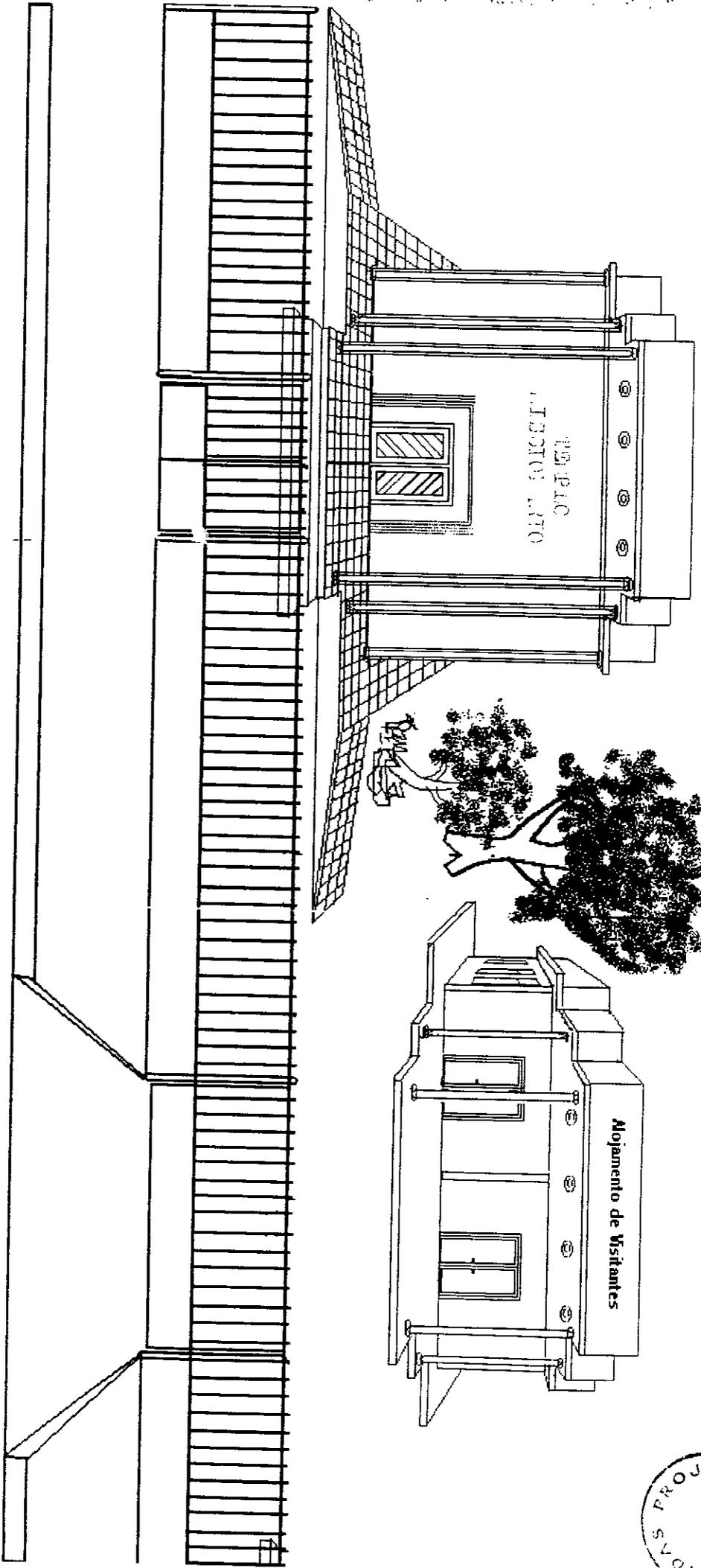
Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à SRF a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 07.136.292/0001-33	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 03/12/2004	
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO PROJETO SALVA VIDAS			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) APROSAVI			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 85.32-4-99 - Outros serviços sociais sem alojamento			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - OUTRAS FORMAS DE ASSOCIACAO			
LOGRADOURO RUA DALVA	NÚMERO 36	COMPLEMENTO	
CEP 26.415-270	BAIRRO/DISTRITO PARQUE GUANDU	MUNICÍPIO JAPERI	UF RJ
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/12/2004	
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

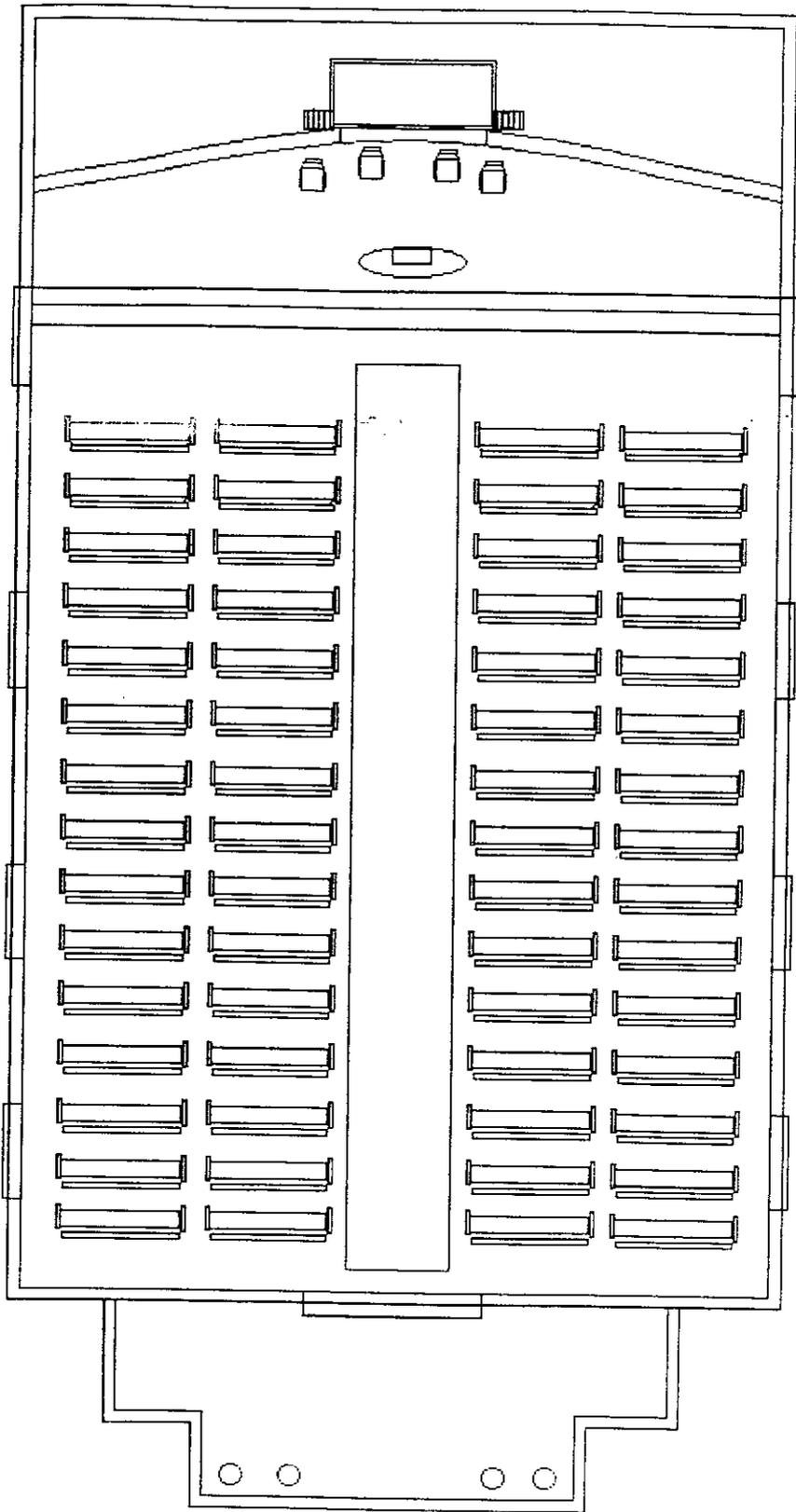
Aprovado pela Instrução Normativa SRF nº 200, de 13 de setembro de 2002.

Emitido no dia 23/12/2004 às 10:01:35 (data e hora de Brasília).

[Voltar](#)



Projeto de Nascimento



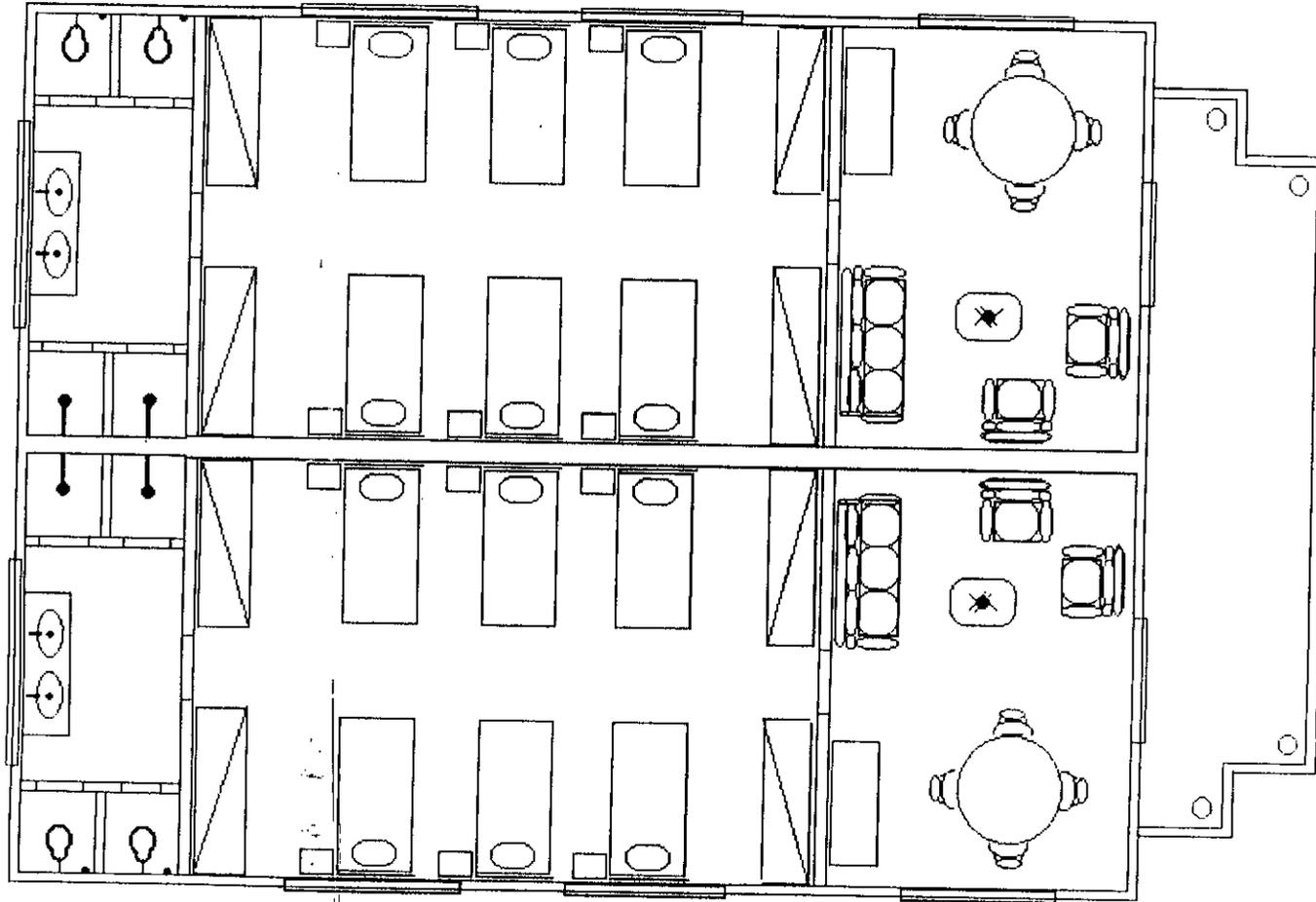
Nave do Templo



Projeto de Nascimento

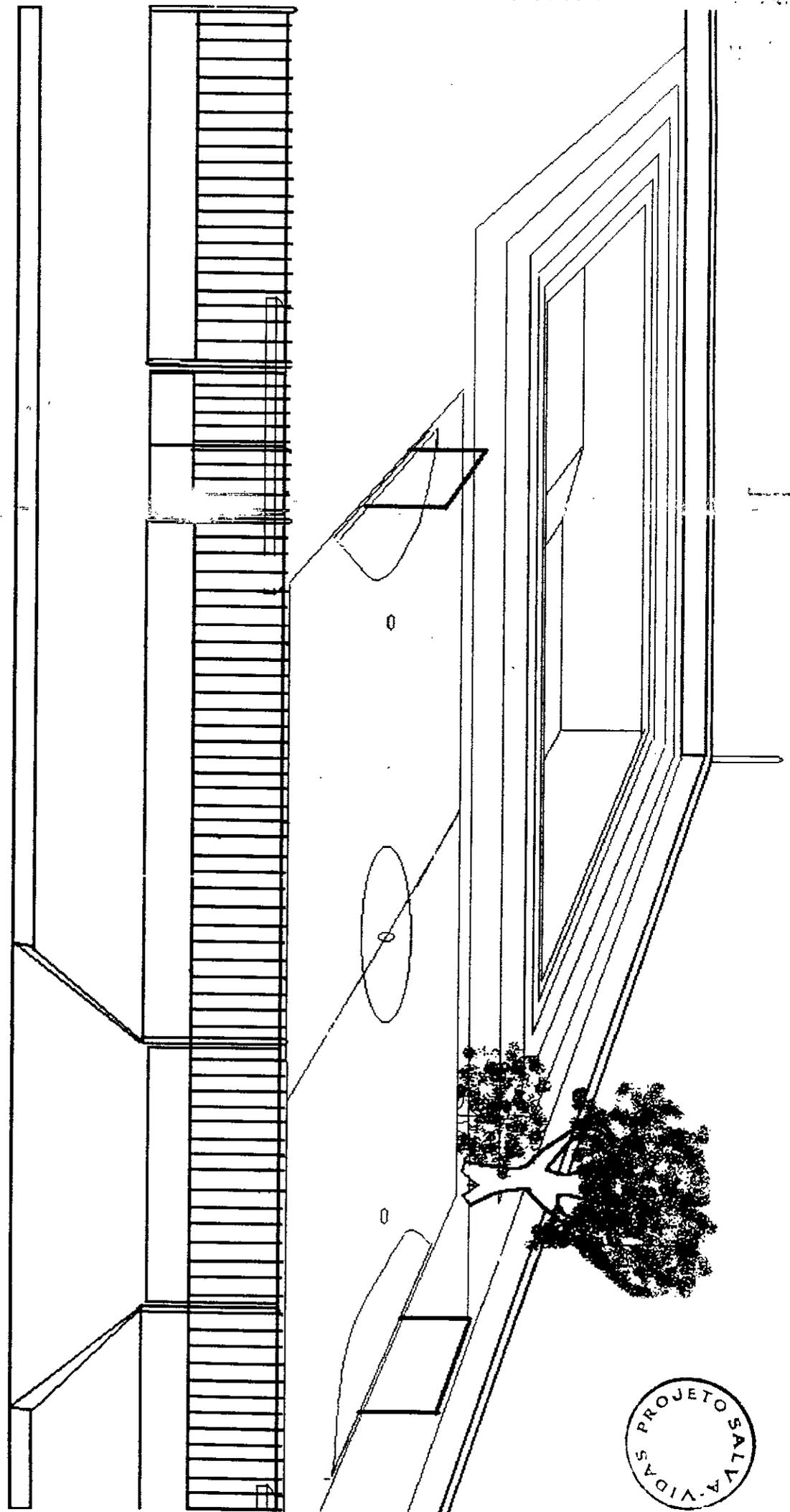


Alojamentos: Masculino
Feminino
Sala p/ reunião e estar

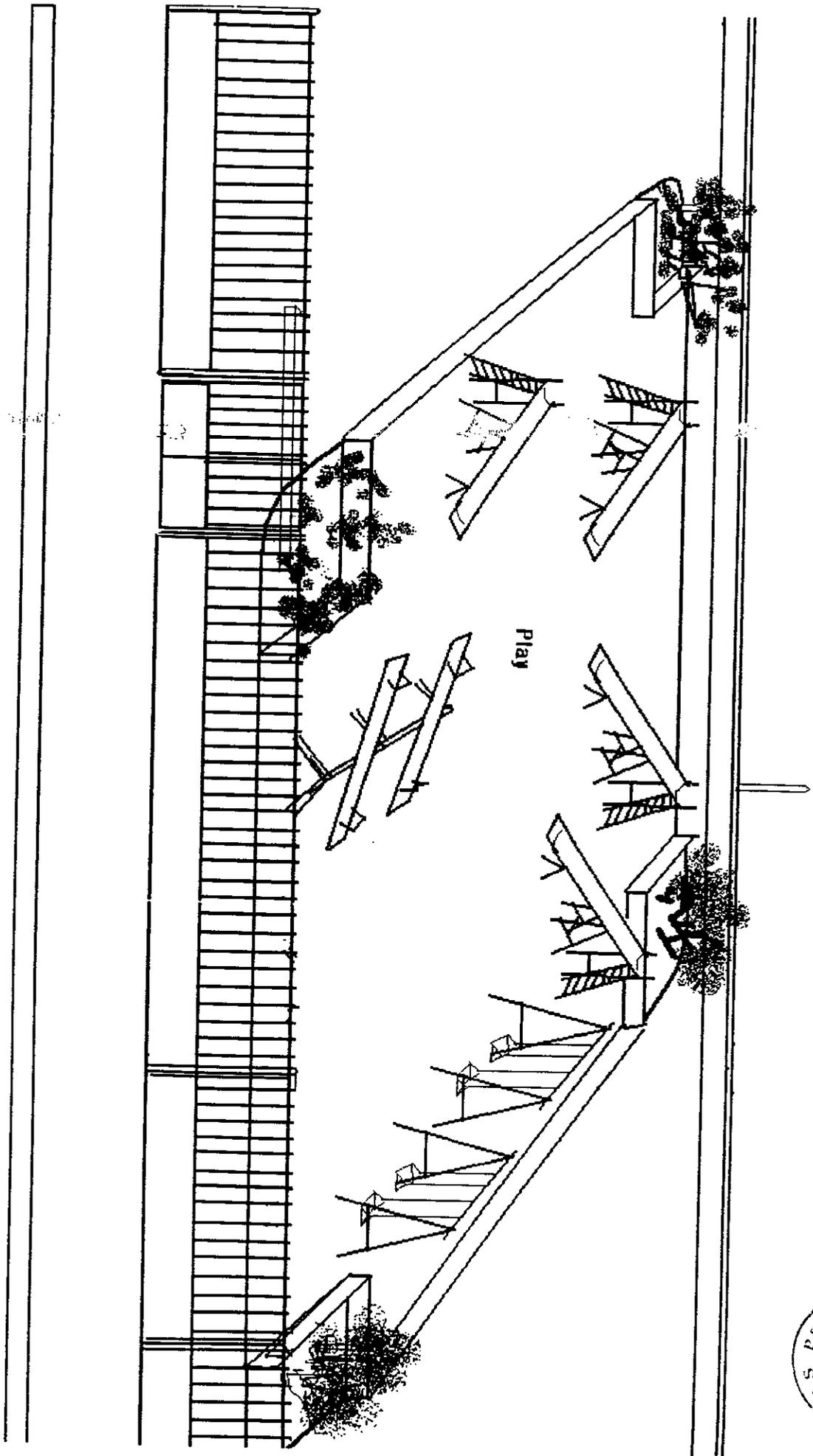


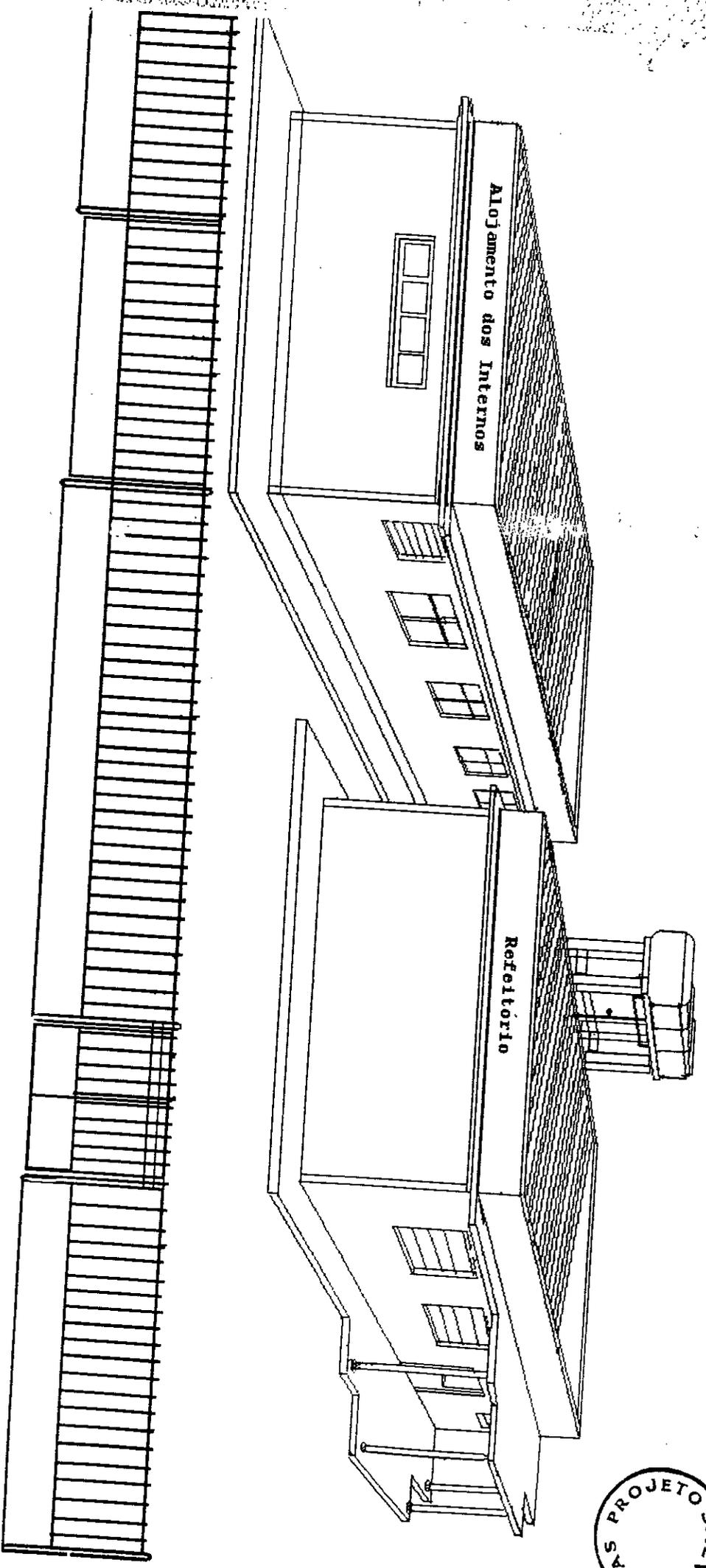
Délio de Nascimento

Dillo Nascimento

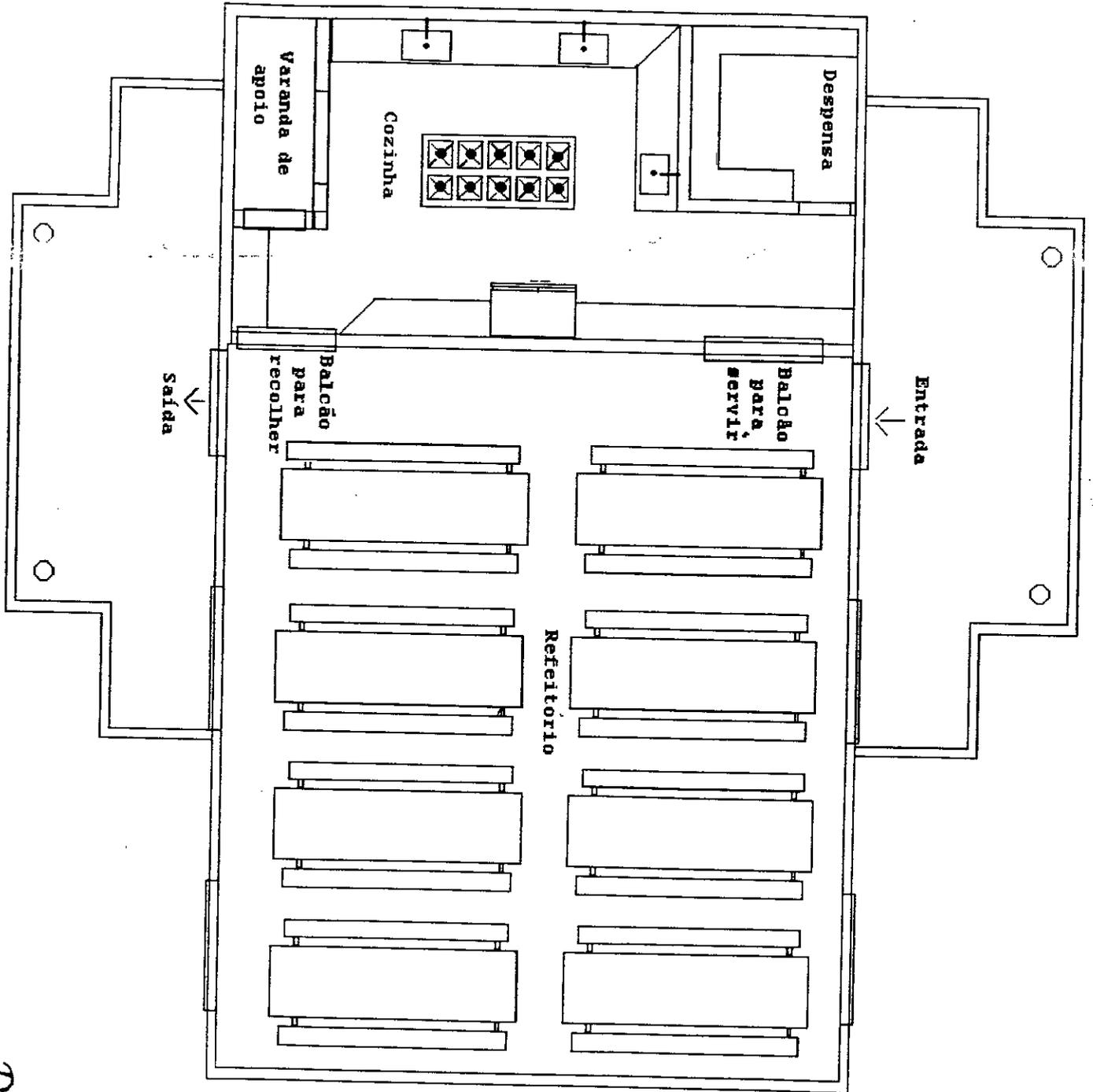


Projeto de Nascimento





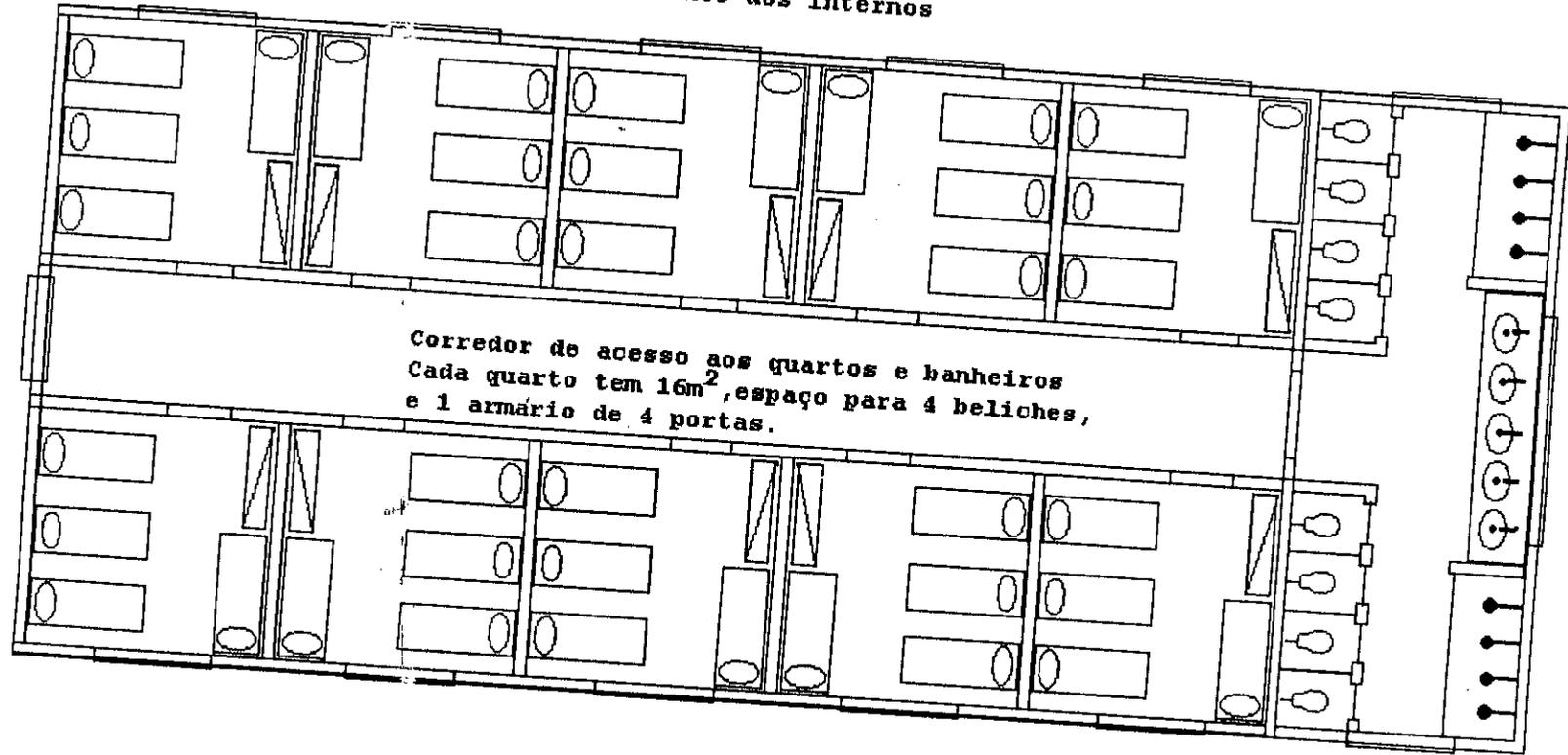
Projeto de Nascimento



Ditio *[Signature]* Nascimento

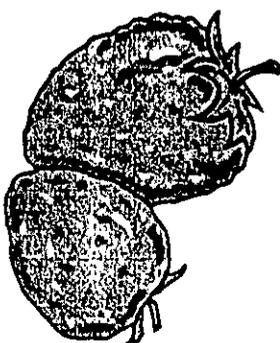


Alojamento dos Internos

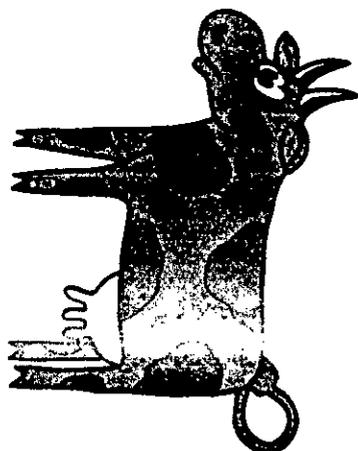
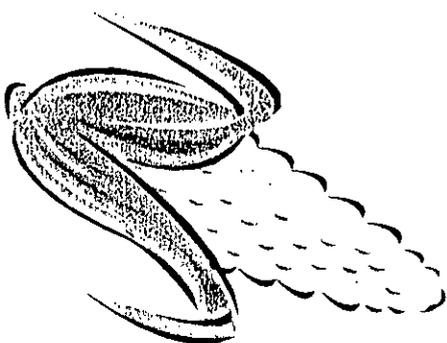
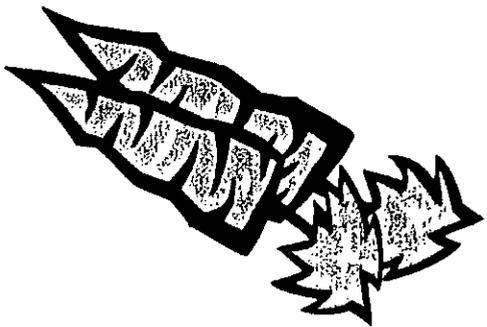


Corredor de acesso aos quartos e banheiros
Cada quarto tem 16m², espaço para 4 beliches,
e 1 armário de 4 portas.

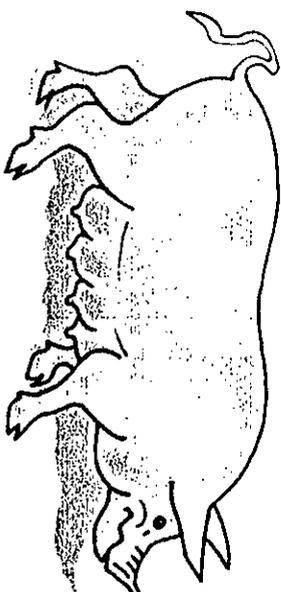
Délio A. Nascimento



AGRICULTURA



AGROPECUÁRIA





Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Japeri
PODER LEGISLATIVO

LEI Nº / 2005.

“Considera de Utilidade Pública a Associação do Projeto Salva Vidas - APROSAVI”.

A CÂMARA MUNICIPAL DE JAPERI, POR SEUS REPRESENTANTES LEGAIS APROVA E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE

L E I:

Art. 1º - Fica considerada de Utilidade Pública, para todos os efeitos previstos em Lei, a “Associação do Projeto Salva Vidas – APROSAVI”, fundada em 30 de Junho de 2004, com sede na Rua Dalva nº 36 – Parque Grandu – Japeri – RJ.

Parágrafo Único – Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar área que menciona, para fins de cumprimento previsto no artigo primeiro.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Japeri, 11 de Agosto de 2005.


JOSE ALVES DO ESPIRITO SANTO
PRESIDENTE



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final.

Projeto nº 204/2005

Autor: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

Designo relator, o vereador: _____

Presidente: _____

{kerly Gustavo Bezerra Lopes}

Vice-Presidente: _____

{Carlos Antônio Guimarães Geraldi}

O projeto em tela, de autoria do KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES,
cuja ementa é "CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DO PROJETO SALVA VIDA - APROSAVI".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe parecer favorável tendo em vista não se constatar qualquer Infrigência quanto à sua constitucionalidade, justiça e redação final.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{Silas Reis Félix}

Marcos da Silva Arruda

{Marcos da Silva Arruda}

Cezar de Melo

{Cezar de Melo}



Estado do Rio de Janeiro Câmara Municipal de Japeri

Comissão de orçamento, finanças econômica, fiscalização financeira e tomada de contas.

Projeto nº 204 /2005.

Autor: KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES

Designo relator, o vereador _____

Presidente: _____
{Marcelo Menezes de Lima}

Vice-presidente: _____
{César de Melo}

O projeto em tela, de autoria do KERLY GUSTAVO BEZERRA LOPES,
cuja ementa é "CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A
ASSOCIAÇÃO DO PROJETO SALVA VIDAS - APROSAVI".

Apreciado pelos membros desta comissão, recebe o parecer favorável,
pois aponta os recursos orçamentários, financeiros para ocorre as
despesas dele decorrentes.

Sendo assim, apõem suas assinaturas conforme se vê logo abaixo.

{José Valter de Macedo}

{Carlos Alberto Santos Martins}

{Carlos Antônio Guimarães Geraldí}

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**8º Ofício de Notas e Registros
CARTÓRIO RODOLPHO QUARESMA**

**Rua: Getúlio Vargas, 38 - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.255-060
TEL.: 2767-5506 / 3773-1745**

Rodolpho Quaresma de Oliveira Júnior

Notário, Oficial do Registro de Imóveis, de Austin
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Pandra Domingues Quaresma de Oliveira

SUBSTITUTA

Maria Henriqueta D. da Costa Quaresma de Oliveira Krepel

SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

30/11/2006



ASSOCIAÇÃO PROJETO SALVA VIDAS



APROSAVI

ESTATUTO SOCIAL

CAPITULO I

DA DENOMINAÇÃO. SEDE. FORO, DURAÇÃO E FINALIDADE

SEÇÃO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 01º - A ASSOCIAÇÃO PROJETO SALVA VIDAS, doravante neste estatuto denominada APROSAVI, é uma sociedade civil de direito privado, sem fins lucrativos, e reger-se-á pelo presente Estatuto e demais dispositivos legais aplicáveis.

SEÇÃO II

DA SEDE e FORO

Art. 02º - A APROSAVI, tem sua sede provisória na Rua Dalva,36 – Parque Guandu, Japerí, RJ – CEP 26371-110, e foro no Município de Nova Iguaçu, no Estado do Rio de Janeiro, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja, podendo, no entanto, realizar suas assembléias gerais nos termos do artigo 24.

SEÇÃO III

DA DURAÇÃO E FINALIDADE

Art. 03º - A APROSAVI, terá duração indeterminada.

Art. 04º - A APROSAVI, tem por finalidade:

- I. Promover desenvolvimento moral, cultural, espiritual, beneficente, assistencial, filantrópica, educativa, psicológica, esportiva, progressista, recuperação de dependentes químicos e drogados e de promoção humana.
- II. Estabelecer convênios com entidades federais, estaduais, municipais, autarquias, paraestatais, universidades, sociedades de ensino em geral e entidades particulares;

- III. Criar, instalar e manter estabelecimentos de ensinos em todos os níveis, nos termos da legislação em vigor, de forma a elevar o padrão cultural e educacional da região em que se situa o município de sua sede ou filiais;
- IV. Promover capacitação, formação, requalificação de mão de obra, através de cursos, palestras, encontros, congressos, simpósio através de todos os veículos de comunicação, visando o aprimoramento dos fins que regem.
- V. Implantar emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação.

CAPITULO II

DOS SÓCIOS: ADMISSÃO, DIREITOS E DEVERES

SEÇÃO I

ADMISSÃO DE SÓCIOS



Art. 05º - A APROSAVI, compõem-se de número ilimitado de sócios, sendo maiores de 18 (dezoito) anos; e ambos os sexos.

Art. 06º - Os sócios da APROSAVI classificar-se-ão nas seguintes categorias:

- I. Efetivos
- II. Contribuintes
- III. Beneméritos
- IV. Especiais

Art. 07º - Os Sócios Efetivos da APROSAVI são:

- I. Os fundadores;
- II. Os Sócios militantes que satisfizerem as exigências deste e do regimento interno e a que forem consideradas em tal categoria pela Diretoria Executiva.

Art. 08º - Os Sócios Contribuintes da APROSAVI são:

- I. Os Sócios que forem admitidos em tal categoria com o encargo de contribuírem mensalmente em dia, para manutenção dos serviços sociais da Instituição.

Art. 09º - Os Sócios Beneméritos da APROSAVI são:

Os associados ou não, que prestarem serviços de relevante consideração a Instituição em proposta, minuciosamente averiguada e apresentada pela Diretoria, e aprovado em assembléias Geral.

A series of handwritten signatures in black ink, located at the bottom of the page. There are approximately six distinct signatures, some appearing to be initials or full names.



Art. 10º - Os Sócios Especiais da APROSAVI são:

I. Aqueles que associados ou não, nesta ou em outras cidades, auxiliarem a APROSAVI a atingir suas finalidades.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Sócios Efetivos poderão indicar por meio de proposta assinada, a mudança de categoria de sócios, tendo ciência que esta passará pela apreciação da Diretoria e posteriormente pela aprovação da Assembléia Geral.

SEÇÃO II

DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS EM GERAL

Art. 11º - São Deveres dos sócios em geral:

I. Cumprir as disposições deste estatuto e do regimento Interno e acatar as deliberações da Assembléia Geral e da Diretoria Executiva.

II. Estudar a bíblia e concentrar esforços ininterruptos, no sentido de viver integralmente nos seus postulados, lutando constantemente por atingir o ideal de perfeição;

III. Prestar a APROSAVI, total apoio no que se refere à conservação dos objetivos da fundação.

IV. Prestar informações necessárias para a organização e atualização do cadastro da APROSAVI;

V. Indenizar a APROSAVI quaisquer prejuízos ou danos causados por si ou seus dependentes;

VI. Manter em dia o pagamento de suas mensalidades.

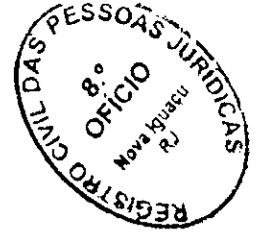
Art. 12º - São direitos dos Sócios da APROSAVI:

I. Participar de todas as atividades da APROSAVI

II. Apresentar qualquer sugestão por escrito ou verbalmente que sejam do interesse da A PROSAVI e contribuam para o melhor cumprimento das finalidades e seus objetivos sociais.

III. Possuir documento de identificação fornecido pela Diretoria, através da Secretária;

IV. Convocar Assembléia Geral, quando sócio Efetivo, em petição assinada por dois terços (2/3) dos sócios em pleno gozo de seus direitos, mencionando os motivos da convocação e assunto a ser discutido;



V. Representar pessoalmente à Assembléia Geral contra atos da Diretoria que sejam ofensivos aos interesses da APROSAVI ou violadores de direitos assegurados aos Sócios por este Estatuto e apontar a Diretoria falhas de natureza administrativa, reclamando providências;

VI. Os Sócios efetivos que satisfizerem as exigências estatutárias e desejarem candidatar-se aos diversos cargos dos órgãos administrativos da fundação, poderão inscrever-se através de requerimento junto à secretaria da APROSAVI, até trinta (30) dias antes da eleição.

VII. Gozar e usar de todos os direitos que lhe são atribuídos pelo estatuto e regimento interno.

Art. 13º - Só poderá ser Eleito para a Diretoria Executiva, sócios Efetivos matriculados nesta categoria em pleno gozo de seus direitos; sendo assim só terá direito de votar e ser votado exclusivamente o sócio da categoria Efetiva.

CAPITULO III

DAS RESPONSABILIDADES, PROIBIÇÕES E PENALIDADES:

SEÇÃO I

DAS RESPONSABILIDADES

Art. 14º - A APROSAVI, tem responsabilidades distintas de seus sócios, os quais não respondem solidariamente e nem subsidiariamente, pelas obrigações por ela contraídas.

Art. 15º - Os ocupantes de cargos na Diretoria Executiva respondem civil e penalmente por quaisquer atos lesivos ao patrimônio social e moral da APROSAVI.

SEÇÃO II

DAS PROIBIÇÕES

Art. 16º - Não será permitido qualquer tipo de discriminação, seja de sexo, cor, raça, nacionalidade, classe social, credo religioso ou político.

Art. 17º - Nenhum sócio da APROSAVI, que ocupe cargo na Administração será remunerado pelo exercício de qualquer função que venha a ser eleito ou designado, sendo cientificado pós ocasião da eleição ou investidura. Não haverá em hipótese qualquer distribuição de lucros, resultados, dividendos, participações ou parcela do seu patrimônio, sob qualquer forma ou pretexto a mantenedores, dirigentes ou associados indistintamente.

Art. 18º - Nenhum sócio da APROSAVI, poderá contrair ou assumir compromisso, sem que para tal tenha autorização por escrito da Diretoria Executiva com Homologação

em Assembléia Geral; sendo assim a APROSAVI não se responsabiliza por dívidas contraídas por qualquer de seus membros.

SEÇÃO III DAS PENALIDADES



Art. 19º- Perderá a qualidade de Sócio Efetivo da APROSAVI quando:

- I. Solicitado pelo próprio;
- II. For destituído da igreja da qual é membro, por não observar princípios estatuídos pela Palavra de Deus, pela ética cristã e condenados por sentença judicial transitada em julgado, assegurando o amplo direito de defesa;
- III. Adotar comportamento estranho aos princípios da Palavra de Deus;
- IV. For julgado pelo plenário da Assembléia Geral após parecer conclusivo de comissão designada para apreciar notícia infame que caracterize conduta desonrosa.

PARÁGRAFO ÚNICO: Toda e qualquer sanção prevista neste artigo só produzirá efeito após homologação pela Assembléia Geral, assegurando o direito de defesa ao acusado.

CAPITULO IV DOS ORGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 20º - A APROSAVI, será administrado através dos seguintes órgãos:

- I. Assembléia Geral;
- II. Diretoria Executiva;
- III. Conselho Fiscal

SEÇÃO I DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 21º - A Assembléia Geral será constituída de todos os sócios efetivos da APROSAVI, presentes à hora da convocação e é seu órgão de decisão soberano, tendo poderes para resolver todos os negócios de interesse da APROSAVI, e se reunirá ordinariamente trimestralmente, e, extraordinariamente, quando convocada pelo presidente, o qual, obrigatoriamente, a presidirá.

Five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.



01º - A Assembléia Geral se reunirá Ordinariamente para:

- I. Ser informada do movimento financeiro, econômico e administrativo;
- II. Pronunciar-se sobre questões administrativas e financeiras;
- III. Decidir das admissões e de transferências de sócios de categorias;
- IV. Eleger, a cada três ano, no mês de março, a Diretoria e o Conselho Fiscal;

02º - A Assembléia Geral se reunirá Extraordinariamente para:

- I. Eleger substitutos dos componentes da Diretoria ou do Conselho fiscal, em caso de vacância, durante o exercício do mandato;
- II. Adquirir, permutar, alienar, gravar de ônus reais, dar em pagamento qualquer bem de sua propriedade e aceitar doações e legados onerosos, mediante manifestação prévia da Diretoria;
- III. Deliberar sobre qualquer assunto de interesse da APROSAVI que não esteja regulamentado neste estatuto;
- IV. Reformar este estatuto social.

Art. 22º - A convocação da Assembléia Geral será feita sempre pelo presidente da FPROSAVI, ou por seu substituto legal, por escrito, através de edital publicado na sede da mesma e remetido a cada sócio, contendo a pauta dos assuntos submetidos à apreciação e deliberações, no prazo mínimo de quinze dias, para a ordinária, e dez dias, para extraordinária.

01º - Na hipótese de comprovada urgência sobre a matéria a deliberar, de competência da Assembléia Geral, a Diretoria poderá efetivá-la, no prazo estabelecido no caput deste artigo, convocará extraordinariamente órgão colegiado para ratificá-la;

02º - Responderão os componentes da Diretoria, de forma solidária, perante a Assembléia Geral, pelo prejuízo comprovado, de que trata o parágrafo anterior.

03º - Todas as deliberações da Assembléia Geral serão por maioria dos membros presentes, podendo cada um livremente manifestar-se sobre o assunto em apreciação, sendo a palavra assegurada pelo presidente;

04º - Se houver recusa infundada do presidente em convocar a Assembléia Geral, a mesma poderá ser feita pela maioria dos componentes da Diretoria ou por 1/5 (um quinto) dos sócios Efetivos em dia com suas contribuições, através de manifesto dirigido a Diretoria, que conterà obrigatoriamente os motivos da convocação.

Art. 23º - Será ilegal e suas decisões não obrigarão a APROSAVI, qualquer Assembléia Geral que não observar rigorosamente as normas determinadas neste Estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO – De toda Assembléia Geral será lavrada uma ata e as decisões oponíveis a terceiros ou não, serão obrigatoriamente, registradas no cartório respectivo.

Art. 24º - A Assembléia Geral poderá ser realizada em sua sede social, em Igrejas ou locais a critério da Diretoria.

SEÇÃO II

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 25º - A Diretoria Executiva da APROSAVI será composta de:

- I. Presidente;
- II. Vice-Presidente;
- III. Primeiro Secretário;
- IV. Segundo Secretário;
- V. Primeiro Tesoureiro;
- VI. Segundo Tesoureiro;
- VII. Diretor de Desenvolvimento



PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva e o Conselho Fiscal será composto de sócios Efetivos da APROSAVI e eleitos com posse imediata, pela Assembléia Geral Ordinária, para um mandato de três anos, podendo se reeleger por mais de um mandato consecutivo.

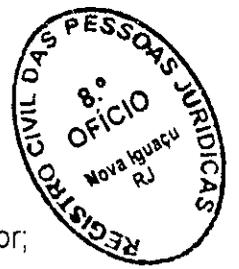
I. No caso de impedimento, renúncia doença ou morte de qualquer componente da administração, o presidente levará ao conhecimento da Assembléia Geral Ordinária, a qual elegerá o substituto que dará cumprimento ao restante do mandato.

II. Qualquer componente da administração que não tiver postura digna em seu cargo prejudicando, com isso, o bom nome da APROSAVI, quer em Assembléia ou fora dela, será destituído dele pelo voto de dois terços dos seus membros, assegurado a ele o direito de ampla defesa.

Art. 26º - À Diretoria Executiva compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno, administrar a APROSAVI e todos os seus haveres e resolver os casos omissões até que o órgão competente se reúna para apreciar o assunto, observando as disposições contidas no 01º do Artigo 22 deste estatuto, além de:

- I. Elaborar e fiscalizar a execução do programa social;
- II. Convocar a Assembléia Geral;

Five handwritten signatures in black ink, arranged horizontally at the bottom of the page. The signatures are stylized and vary in length and complexity.



- III. Elaborar o Orçamento Anual, tomando por base a receita do ano anterior;
- IV. Analisar as propostas de admissão e transferência de sócios de categorias para que seja apresentado em Assembléia Geral;
- V. Elaborar e por em prática o Regimento Interno da APROSAVI e seus Departamentos;
- VI. Deliberar sobre os benefícios que a APROSAVI, prestará aos seus associados;
- VII. Determinar a abertura de contas em estabelecimentos bancários.
- VIII. Pronunciar-se sobre todos os atos e fatos que sejam submetidos à sua apreciação.

PARÁGRAFO ÚNICO – A Diretoria Executiva reunir-se-á, ordinariamente, a cada três (03) meses e, extraordinariamente, por iniciativa de seu presidente ou quatro (04) de seus membros.

Art. 27º - Ao Presidente compete:

- I. Representar a APROSAVI em juízo e fora dele;
- II. Autorizar as despesas e pagamentos;
- III. Executar as deliberações da Assembléia Geral, este Estatuto, Leis, regulamentos e outras determinações;
- IV. Informar aos associados da APROSAVI as contas e os relatórios administrativos mensais e anuais;
- V. Presidir a Assembléia Geral;
- VI. Assinar, com os 1º Tesoureiro, os cheques, ordens de pagamento, títulos de créditos e qualquer outro documento que obrigue a APROSAVI financeiramente, escrituras públicas, documentos de alienação de bens móveis, imóveis e semoventes, e, ainda, abrir, movimentar e encerrar contas correntes ou de poupança em qualquer estabelecimento de crédito;
- VII. Assinar, com o 1º secretário as atas da Assembléia Geral e da Diretoria, bem como as credenciais dos sócios filiados da APROSAVI;
- VIII. Assinar instrumento de mandato para constituição de procuração judicial, inclusive com poderes especiais;
- IX. Assinar contrato de trabalho e documentação comprobatória de vínculo empregatício de trabalhadores assalariados, com o fim exclusivo de prestarem serviço para o APROSAVI;



X. Convocar o Conselho Fiscal;

XI. Designar comissões para representar a APROSAVI em outras instituições;

XII. Resolver os casos omissos até que o órgão competente se reúna para apreciar o assunto, observando as disposições contidas no 01º do Artigo 22 deste estatuto.

Art. 28º - Ao Vice-Presidente compete:

I. Substituir o presidente em seus impedimentos eventuais e temporários, exercendo as atividades previstas neste estatuto, e cooperando com aquele nas atividades rotineiras da presidência, quando solicitado;

II. Assumir a presidência, no caso de vacância, devendo convocar, dentro de vinte (20) dias, a Assembléia Geral para o preenchimento do lugar, se faltar mais de sessenta (60) dias para expiação do mandato.

Art. 29º - Ao 1º Secretário compete:

I. Administrar todos os serviços da secretaria, entre eles:

a) Orientar, dirigir, fiscalizar e coordenar todo o expediente e providenciar sobre as informações a esta dirigida;

b) Zelar pelo exato cumprimento das resoluções da Diretoria;

c) Assinar as atas das sessões e as credenciais dos associados, juntamente com o presidente;

d) Redigir todos os documentos oficiais da APROSAVI e expedir cartas e demais documentos da secretaria;

e) Manter a APROSAVI em comunicação constante com as instituições similares e órgãos governamentais;

f) Proceder a verificação dos sócios contribuintes em condições de serem transferidos de categorias, para efetivos, relacionando-os e submetendo-os a apreciação da Diretoria;

g) Organizar, fiscalizar, orientar e manter em ordem o arquivo da APROSAVI, bem como dos diferentes departamentos e serviços da fundação, submetendo à apreciação do presidente as medidas que julgar necessárias ao bom desenvolvimento dos mesmos;

h) Fornecer ao presidente, no fim de cada exercício, o relatório da secretaria;

i) Ter a seus cuidados toda a correspondência da APROSAVI;



- j) Manter atualizado todo registro geral e fichário de associados;
- k) Receber as propostas de novas admissões, bem como a de mudança de categoria e levá-los a apreciação da Diretoria;
- l) Receber as propostas de sócios efetivos para concorrerem à eleição da Diretoria como prevê este estatuto;
- m) Manter informado todos os membros da Diretoria Executiva e Comissão de Contas os assuntos de interesse da APROSAVI;
- n) Expedir convocações aprovadas pela Diretoria.

Art. 30º - Ao 2º Secretário compete:

Substituir ao 1º Secretário em suas faltas e impedimentos;

Compartilhar com este em todas as suas atividades no cumprimento da função;

Art. 31º - ao 1º Tesoureiro compete:

I. Receber, guardar e prestar contas de todos os recebimentos e pagamento de valores da APROSAVI;

II. Apresentar relatórios financeiros mensais e o balanço anual das atividades da tesouraria;

III. Abrir e encerrar, com o presidente, contas bancárias em nome da APROSAVI, e assinar, com o presidente, os cheques e quaisquer outros documentos ou títulos que resultem em responsabilidades financeiras para a entidade;

IV. Organizar e manter atualizado o arquivo e fichário da tesouraria;

V. Manter em dia toda a escrita fiscal, para que possa no prazo ser entregue o Imposto de renda da entidade;

VI. Zelar pela arrecadação das mensalidades dos sócios, controlando as atividades dos colaboradores.

PARÁGRAFO ÚNICO – É vetado à Diretoria prestar caução, avalizar títulos ou prestar fiança em nome da APROSAVI.

Art. 32º - Ao 2º Tesoureiro compete:

I. Substituir ao 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos;

II. Compartilhar com este em todas as suas atividades no cumprimento da função.



Art. 33º - Ao Diretor de Desenvolvimento compete:

I. Proceder o levantamento sócio-econômico, das famílias a serem atendidas pela APROSAVI;

II. Pesquisar e consolidar dados sócio-econômico, político, esportivo e cultural de interesse da associação;

III. Coordenar todo o banco de dados de informações relevantes da associação;

IV. Fornecer a Diretoria e ao Conselho Fiscal, toda informação solicitada para o planejamento estratégico das mesmas;

V. Diagnosticar e fornecer toda capacitação técnico/operacional necessárias ao bom desempenho da associação;

VI. Promover intercâmbio culturais, esportivos, científicos e pedagógicos com instituições Nacionais e Internacionais, buscando atrair voluntário nas diversas áreas.

SEÇÃO III

DO CONSELHO FISCAL

Art. 34º - O Conselho Fiscal é composto de três (03) membros efetivos e três (03) suplentes, eleitos pela Assembléia Geral, que eleger a Diretoria Executiva, conforme Artigo 13 deste estatuto.

Art. 35º - O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, para examinar os balancetes mensais e apreciar as contas anuais da Diretoria a serem julgados pela Assembléia Geral, e extraordinariamente quando necessário.

01º - Pelo menos um dos membros do Conselho Fiscal deverá ter informação técnica adequada às atividades a serem desempenhadas pelo órgão;

02º - Todo o relatório financeiro mensal ou anual da APROSAVI, será submetido à apreciação da Assembléia Geral, após parecer conclusivo do Conselho Fiscal, e ouvida previamente a Diretoria.

Art. 36º - A Tesouraria fornecerá ao Conselho Fiscal, mensalmente e ainda no fim de cada exercício, um balancete acompanhado de todos os livros e comprovantes, inclusive das contas bancárias.



CAPITULO V

DOS DEPARTAMENTOS

Art. 37º - A APROSAVI, poderá manter os seguintes Departamentos; dentre outros:

I. Creche Educativa – destinada às crianças carentes, na faixa etária de zero (0) a seis (6) anos de idade, visando beneficiá-las em seu desenvolvimento bio-psico-social;

II. Centro de Formação – destinada as crianças carentes, na faixa etária de sete(7) a quatorze (14) anos de idade, visando beneficiá-las em seu desenvolvimento bio-psico-social;

III. Centro Educacional – destinado a atuar na área de ensino regular, maternal I e II, Jardim I e II, centro de estudos e biblioteca;

IV. Abrigo – destinado ao menor em situação de risco ou desamparado;

V. Comunidade Terapêutica I – destinada à assistência ao menor infrator e dependentes químicos menores, em regime de internato;

VI. Comunidade Terapêutica II – destinada à assistência ao adulto infrator e dependentes químicos maiores, em regime de internato;

VII. Departamento de Assistência Médico – Odontológica – destinada a prestar assistência aos assistidos da instituição e a comunidade;

VIII. Departamento de assistência à Mãe Gestante – destinado à assistir e orientar as gestantes carentes da comunidade;

IX. Recanto do Deficiente – destinado à assistência, promoção e ampara aos deficientes;

X. Departamento aos idosos – destinado à orientação e ampara aos carentes em sistema asilar;

XI. Grupo de Convivência da Terceira Idade – destinado a assistir e promover a integração entre idosos asilados ou não.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A Diretoria Executiva poderá criar novos departamentos ou ampliar os enumerados acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Todo o trabalho efetuado pelos internos será em benefício de fundação e realizado em caráter voluntário visando a terapia ocupacional, sem nenhum rendimento ao interno e sem qualquer vínculo empregatício. A renda, porventura, apurada de qualquer atividade realizada pelos internos da instituição, será revertida para benefício da mesma.



PARÁGRAFO ÚNICO – Todos os órgãos da APROSAVI, serão dirigidos de acordo com as normas estabelecidas neste estatuto e Regimento Interno.

Art. 38º - Os Diretores dos Departamentos serão nomeados pela Diretoria Executiva, dentre os sócios Efetivos.

CAPITULO VI

DO PATRIMÔNIO

Art. 39º - Constituem patrimônio da APROSAVI qualquer móveis, imóveis ou semoventes que forem adquiridos por compra, doação ou legado que ser ao registrados em nome da APROSAVI e escriturados em livro próprio, bem como as contribuições de todos os seus membros.

PARÁGRAFO ÚNICO – Qualquer bem constante do patrimônio da APROSAVI, só poderá ser alienado com autorização da Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim.

CAPITULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 40º - A Assembléia Geral poderá criar Conselhos Regionais, que contribuam para que os fins sociais sejam alcançados, cujas estruturas e funcionamento serão regulados no Regimento da APROSAVI.

Art. 41º - A APROSAVI poderá preparar voluntários para representá-la em todo o país ou até mesmo no exterior; sendo este voluntário credenciado para tal com autorização da Assembléia Geral.

Art. 42º - A prestação de contas da Diretoria Executiva, será feita à Assembléia Geral, em todo mês de fevereiro de cada ano.

Art. 43º - O ano fiscal da APROSAVI será do primeiro (1º) dia de janeiro a trinta e um (31) de dezembro de cada ano.

Art. 44º - A APROSAVI só poderá ser dissolvida por deliberação de Assembléia Geral, especialmente convocada para este fim, com o quorum de noventa por cento (90%) de seus sócios Efetivos em pleno gozo de seus direitos de acordo com este estatuto, devendo seus bens, após liquidados todas as obrigações tributárias, previdenciárias, trabalhistas e para com fornecedores, serem destinados a instituição congênere que esteja registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.



Art. 45º - A APROSAVI terá um Regimento Interno, que será aprovado em Assembléia Geral Extraordinária, e estará de acordo com o presente estatuto.

PARÁGRAFO ÚNICO - Todas as situações omissas neste estatuto deverão ser apreciadas pela Diretoria Executiva e homologadas em Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 46º - Este Estatuto entra em vigor na data da sua aprovação e seu registro no Cartório competente, e poderá ser reformado por determinação da maioria absoluta dos sócios Efetivos presentes em Assembléia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

JAPERI, 30 DE JUNHO DE 2004.

Délio Andrade do Nascimento
Délio Andrade do Nascimento
CI MG 10.817.162 - CPF 335.327.817-34
PRESIDENTE

Rodrigo Fernandes Ferreira
Rodrigo Fernandes Ferreira
CI 020271997-6 CPF 101.055.957-56
VICE-PRESIDENTE

Neide Alves Macedo
Neide Alves Macedo
CPF 873041807.06 RG 096116541
1.º SECRETÁRIA

Ariana Fernandes Ferreira
Ariana Fernandes Ferreira
CI 020129891-6 CPF 098.175.117-23
2.º SECRETÁRIA

Célia Maria Fernandes Ferreira
Célia Maria Fernandes Ferreira
CPF 099.911.807-29 RG 097771290-5
1.º TESOUREIRO

Renata Ferreira Freire de Oliveira
Renata Ferreira Freire de Oliveira
CPF 053.414.297-45 RG 09628563-04
2.º TESOUREIRO

Alexandro Fernandes Ferreira
Alexandro Fernandes Ferreira
CPF 085.677.067-18 RG 10280364-0
DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO

Serventia de 10a C.R.C.F.N. - Tabelionato, Rua Carolina Meier, 25 Meier, Registrador e Notário: Euclydes Pereira Cortez. Reconheço por semelhança a firma de: RENATA FERREIRA FREIRE DE OLIVEIRA Cod: 02CR10590SF7 Rio de Janeiro, 23 de Novembro de 2004. Em testemunho



Carla Maria de Sá

Carla Maria de Sá

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL



NOVA IGUAÇU - ESTADO DO RIO DE JANEIRO

8º Ofício de Notas e Registros
CARTÓRIO RODOLPHO QUARESMA

Rua: Getúlio Vargas, 38 - Nova Iguaçu - RJ - CEP 26.255-060
TEL.: 2767-5506 / 3773-1745

Rodolpho Quaresma de Oliveira Júnior

Notário, Oficial do Registro de Imóveis, de Austin
Oficial do Registro de Títulos e Documentos e
Oficial do Registro Civil das Pessoas Jurídicas

Pandra Domingues Quaresma de Oliveira

SUBSTITUTA

Maria Henriqueta D. da Costa Quaresma de Oliveira Krepel

SUBSTITUTA

REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS

REGISTRO CIVIL PESSOAS JURÍDICAS

30/11/2004



**Ata da Assembléia Geral
de Constituição da
Associação do Projeto Salva Vidas – APROSAVI**

Aos 30 dias do mês de junho de 2004, as 22:00 h, na Rua Dalva n.º 36- Parque Guandu, Japeri, reuniram-se com o objetivo de constituírem a Fundação Projeto Salva Vidas, as seguintes pessoas: **Délio Andrade do Nascimento**, nascido em 05/05/1952, brasileiro, casado, serralheiro artístico, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 – Jacarezinho – RJ – CPF nº 335.327.617-34. RG MG 10817162. **Rodrigo Fernandes Ferreira**, nascido em 30/07/1985, brasileiro, solteiro, escriturário, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 casa 01 – Jacarezinho – CPF 101.055.957-56 – RG 020.271.907-6. **Neide Alves Macedo**, nascida em 12/01/1964, brasileira, solteira, escrituraria, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 – Jacarezinho – RJ. **Ariana Fernandes Ferreira**, brasileira, solteira, nascida em 23/08/83, escriturária, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 – Jacarezinho – RJ – CPF 098.175.117-23 – RG 020.129.891-6. **Célia Maria Fernandes da Ferreira**, nascido em 23/02/55, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 - Cs 02 – Jacarezinho – RJ – CPF 099.911.807-29 – RG 09771290-5. **Renata Ferreira Freire de Oliveira**, nascida em 16/07/1977, brasileira, divorciada, do lar, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 - Cs 02 – Jacarezinho – RJ – CPF 053.414.297-45 – RG 09628563.04. **Alexandro Fernandes Ferreira**, nascido em 08/04/74, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 - Cs 01 – Jacarezinho – RJ – CPF 085.677.067-18 – RG 097771290-5. Prosseguindo os trabalhos, o plenário indicou pôr aclamação o Sr. Délio Andrade do Nascimento para presidir a reunião a mim, Neide Alves Macedo para secretariá-lo. Em seguida, o presidente da Assembléia teceu alguns comentários sobre fatos que antecederam esta reunião, relacionados diretamente com a fundação da APROSAVI. Após a explanação tomou providencias para que todos os presente tomassem conhecimento dos estatuto social da APROSAVI e do que pretendiam construir. Em seguida, solicitou que a secretária Neide Alves Macedo procedesse a leitura do estatuto, artigo pôr artigo. Terminada a leitura, foram feitos os esclarecimento suscitados e as alterações sugeridas. Em continuidade foi colocada em votação o estatuto, sendo aprovado pôr unanimidade. Em ato contínuo, o presidente da Assembléia comunicou o inicio do processo da eleição para os cargos de presidente, vice-presidente, 1.º Secretário, 2.º Secretário, 1.º Tesoureiro, 2.º Tesoureiro, Diretor de Desenvolvimento, sendo apresentado a chapa única e eleita à unanimidade, ficando assim composta a diretoria: **PRESIDENTE**: Délio Andrade do Nascimento, nascido em 05/05/1952, brasileiro, casado, serralheiro artístico, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 – Jacarezinho – RJ – CPF nº 335.327.617-34, RG MG 10817162. **VICE-PRESIDENTE**: Rodrigo Fernandes Ferreira, nascido em 30/07/1985, brasileiro, solteiro, escriturário, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 casa 01 – Jacarezinho – CPF 101.055.957-56 – RG 020.271.907-6. **1.º SECRETÁRIO**: Neide Alves Macedo, nascida em 12/01/1964, brasileira, solteira, escrituraria, residente à Rua Rua Senhor do Bonfim, 68 – Jacarezinho – RJ, **2.º SECRETÁRIO** Ariana Fernandes Ferreira, brasileira, solteira, nascida em 23/08/83, escriturária, residente à Rua Rua Senhor do Bonfim, 68 – Jacarezinho – RJ – CPF 098.175.117-23 – RG 020.129.891-6. **1.º TESOUREIRO**: Célia Maria Fernandes da Ferreira, nascido em 23/02/55, brasileira, casada, do lar, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 - Cs 02 – Jacarezinho – RJ – CPF 099.911.807-29 – RG 09771290-5. **2.º TESOUREIRO**: Renata Ferreira Freire de Oliveira, nascida em 16/07/1977, brasileira, divorciada, do lar, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 - Cs 02 – Jacarezinho – RJ – CPF 053.414.297-45 – RG 09628563.04. **DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO**: Alexandro Fernandes Ferreira, nascido em 08/04/74, brasileiro, solteiro, comerciante, residente à Rua Senhor do Bonfim, 68 - Cs 01 – Jacarezinho – RJ – CPF 013.059.007-07.

Todos eleitos se declaram não impedidos pôr Lei ou condenados a penas que vede, ainda que temporariamente, os acesso a cargos públicos ou crime falimentar, de prevaricação, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade. O presidente eleito a se aos demais eleitos empossados. A partir deste momento, o presidente da Nova Associação declarou constituída a APROSAVI que tem os seguintes objetivos:



- 1- Promover desenvolvimento moral, cultural, espiritual, beneficente, assistencial, filantrópico, educativa, psicológico, esportiva, progressista, recuperação de dependentes químicos, drogados e de promoção humana.
- 2- Estabelecer convênios com entidades federais, estaduais municipais, autarquias, para estatais, universidades, sociedade de ensino em geral, e entidades particulares.
- 3- Criar, instalar e manter estabelecimento de ensino, em todos os níveis, nos termos de legislação em vigor, de forma elevar o padrão cultural e educacional da região em que se situa o município da sua sede ou filial.
- 4- Promover capacitação, formação, requalificação de mão de obra, através de cursos, palestras, encontros, congressos, simpósio através de todos os veículos de comunicação, visando o aprimoramento dos fins que regem.
- 5- Implantar emissoras de rádio e televisão e outros meios de comunicação.

O Presidente franqueou a palavra a quem dela quisesse fazer uso como não houve, agradeceu a presença de todos e determinou a lavratura da presente ata que lida e achada em conforme vai pôr mim.

CARTÓRIO DO RCP E TABELIONATO DE JAPERI - RJ

Arruda Negreiros, s.nº - CEP 26470-971
 Rua José de Almeida
 JAPERI - RJ



Japeri, 30 de Maio de 2014
 TITULAR

Belto Andrade do Nascimento
 BELTO ANDRADE DO NASCIMENTO
 PRESIDENTE

Rodrigo Fernandes Ferreira
 RODRIGO FERNANDES FERREIRA
 VICE-PRESIDENTE

Neide Alves Macedo
 NEIDE ALVES MACEDO
 1.º SECRETÁRIO

Ariana Fernandes Ferreira
 ARIANA FERNANDES FERREIRA
 2.º SECRETARIA

Celia Maria Fernandes Ferreira
 CELIA MARIA FERNANDES FERREIRA
 1.º TESOUREIRA

Renata Ferreira Freire de Oliveira
 RENATA FERREIRA FREIRE DE OLIVEIRA
 2.º TESOUREIRA

Alexandro Fernandes Ferreira
 ALEXANDRO FERNANDES FERREIRA
 DIRETOR DE DESENVOLVIMENTO



CARTÓRIO DO RCP E TABELIONATO DE JAPERI - RJ

Arruda Negreiros, s.nº - CEP 26470-971
 Rua José de Almeida
 JAPERI - RJ

Japeri, 29 de Maio de 2014
 TITULAR

Rodrigo S. F. de Barros
 Táb. Jurídico I
 Matr.: 01/27575

